



CONTRATO Nº 047/2005
PROCESSO Nº 2684/2005

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, CNPJ 14.674.402/000-86 representada pelo seu Presidente, **Vereador VALDENOR MOREIRA CARDOSO** e a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA**, CNPJ 13.501.358/0001-40, qualificada como Instituição de Apoio da Universidade Federal da Bahia, conforme Certificado de Registro de Credenciamento, emitido pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia em 18/10/2005, representada pelo seu Presidente **Professor CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO**, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA** de serviços de apoio à **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, na reestruturação da Procuradoria Jurídica da CMS quanto ao acervo das leis municipais, compreendendo: Levantamento, compilação, informatização, diagnóstico, estudo comparativo das leis existentes e adequação aos acervos jurídicos contemporâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ADITIVOS: O presente Contrato poderá ser objeto de aditivos visando desdobrar os procedimentos aqui previstos, bem como de correspondências necessárias ao seu perfeito esclarecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para execução do objeto deste contrato, a CMS, pagará, em uma única parcela, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) após a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pela PROJUR/CMS.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Atividade 2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 00.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESEMBOLSO: O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em uma única parcela após a realização dos serviços e seu devido atesto pela PROJUR/CMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação de acordo com a vontade das partes e com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA: O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato implicará a sua rescisão automática.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser denunciado, pela Câmara Municipal de Salvador, a qualquer tempo, mediante comunicação formal dirigida à Fundação Faculdade de Direito da Bahia com antecedência mínima de 10 dias.

| |
|--|
| PUBLICADO NO D.O.L. DE |
| 16/12/2005 No. 2899 Pg. 15 |
| A assinatura  |

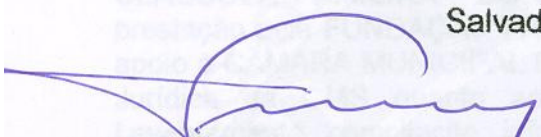


CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO: A falta de utilização, pela Contratada de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância, podendo fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.


CLAUSULA NONA – DO FORO: As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e pelas testemunhas que se subscrevem.

Salvador, 16 de dezembro de 2005.



VALDENOR CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Salvador



CELSO LUIZ BRAGA DE CASTRO
Presidente da Fundação Faculdade de Direito da Bahia



1ª testemunha



2ª testemunha

PUBLICADO NO D.O.L. DE
16/12/2005 Nº 2349 p. 15